



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 37/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E A SENHORA CELMA SANTOS DE JESUS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da SECRETARIA MUNICIPAL, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, representada neste ato pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde o Senhor MURILO PORTO DE ANDRADE, brasileiro, capaz, portador da carteira de identidade sob nº. 462.361 SSP/SE e CPF nº. 256.912.605-53, e do outro lado a senhora CELMA SANTOS DE JESUS, portadora da carteira de identidade nº. 976.385 2º. Via SSP/Se e do CPF nº. 882.922.825-72, sediada no Fundo da Caixa D'água, SN, Centro, Cep nº. 49.890-000, Nossa Senhora de Lourdes-Sergipe, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

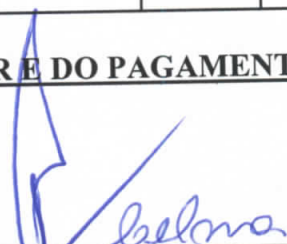
1.2. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida provisória 296, Decreto Municipal nº. 23 de 17/03/2020 e atualizações posteriores e Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui na prestação de serviços de mão de obra para confeccionar Jalecos no material Brim, 100% algodão, para proteção dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde contra a contaminação causadas pelo COVID-19, conforme relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de mão de obra para confeccionar Jalecos no material Brim, 100% algodão, com mangas longas e punho com elástico, comprimento longo em torno de 1,80cm, com abertura traseira com fechamento em tiras para amarrar atrás do pescoço e na cintura.	Und	100	45,00	4.500,00
	VALOR GLOBAL				4.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO


Endereço: Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE
CNPJ Nº. 11.512.469/0001-26

20



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.1. Pela prestação dos serviços acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes pagará a Contratada o valor global de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, mediante serviços fornecidos.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução dos serviços objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, só aceitarão os serviços se tiverem de acordo com as especificações constantes na Proposta.

5.2 A entrega dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias, após confirmação dos serviços;

5.3 Os jalecos prontos deverão ser entregues no Almoxarifado do município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os jalecos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

6.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

6.5 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.

6.7 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação de serviços, por meio de representante especialmente designado;

7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.

7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas previstas na cláusula segunda correrão por conta da dotação orçamentária constante no exercício financeiro 2020, conforme abaixo discriminado:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 2034 Ações Voltadas para Atenção Básica - Elemento de Despesa: 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte de Recursos: 1211.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 03 de Julho de 2020.

MURILO PORTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Celma Santos de Jesus
CELMA SANTOS DE JESUS
Contratada

Testemunhas:

Rozelaine Vieira de Sa CPF Nº. 040.063.955-30

Alex Gomes dos Santos CPF Nº. 058.532.525-18